



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1165/2023

Rio de Janeiro, 12 de junho 2023.
Processo n° 0808482-70.2022.8.19.0213, ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da <b>Vara Cível</b> da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de janeiro quanto ao medicamento <b>Dapagliflozina 10mg</b> (Forxiga®).
<u>I – RELATÓRIO</u>
1. Informa-se que para a presente ação, este Núcleo emitiu, em 25 de janeiro de 2023, o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0082/2023 (Num. 43323325 - Pág. 1 a 5), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora — <b>Diabetes mellitus tipo 2 com complicações renais, clearence de creatinina de 40, obesidade e Hipertensão arterial sistêmica (HAS)</b> .; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento Dapagliflozina 10mg (Forxiga®). Ainda no referido parecer técnico, foi solicitado à médica assistente que avaliasse o uso dos medicamentos padronizados, Glibenclamida 5mg comprimido e Gliclazida 30mg, frente ao <b>Dapagliflozina 10mg</b> (Forxiga®), não padronizado pelo SUS.
2. Após a emissão do referido parecer técnico, foi acostado aos autos novo documento médico (Num. 52384531 - Pág. 2), emitido pela Policlínica Municipal de Mesquita, pela médica datado em 23 de março de 2023. A Autora, 61 anos, tem diabete mellitus tipo 2, hipertensão arterial com complicações renais, apresentando exame laboratorial em 02 de fevereiro de 2023, creatinine 3,23 mg/dL e uréia 90mg/dL, taxa de filtração glomerular 16mL/mim, com classificação G4, não estando apta ao uso de hipoglicemiantes orais, como Glibenclamida 5mg comprimido e Gliclazida 30mg.
<u>II – ANÁLISE</u>
<u>DA LEGISLAÇÃO</u>
1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0082/2023 (Num. 43323325 - Pág. 1 a 5) em 25 de janeiro de 2023.
DO QUADRO CLÍNICO
1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0082/2023 (Num. 43323325 - Pág. 1 a 5) em 25 de janeiro de 2023.
DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0082/2023 (Num. 43323325 - Pág. 1 a 5) em 25 de janeiro de 2023.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## III – CONCLUSÃO

- 1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0082/2023 (Num. 43323325 Pág. 1 a 5) em 25 de janeiro de 2023.
- 2. Ainda de acordo com o parecer supracitado, onde foi solicitado avaliação médica para utilização dos hipoglicemiantes orais padronizados pelo SUS Glibenclamida 5mg comprimido e Gliclazida 30mg, foi informado pelo médico assistente a inviabilidade ao uso pelo fato da Autora apresentar complicações renais classificação G4, configurando lesão severa nos rins¹. Tais medicamentos consta em bula como contra-indicado e/ou advertência ao uso em caso do requerente apresentar insuficiência renal severa.
- 3. Acrescenta-se que através da Portaria SECTICS/MS nº 9, <u>de 04 de abril de 2023</u> foi decidido incorpora no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, a dapagliflozina para o tratamento de **diabete mellitus tipo 2** em pacientes com necessidade de segunda intensificação de tratamento e alto risco para <u>desenvolver doenca cardiovascular com idade entre 40 a 64 anos</u>, conforme Protocolo Clínico do Ministério da Saúde.
- 4. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que a Autora <u>está cadastrada</u> no CEAF para recebimento de medicamentos.
- 5. Dessa forma, para o acesso à **Dapagliflozina**, caso a Autora perfaça os critérios de inclusão descritos no PCDT **Diabete Mellitus tipo 2 com complicações renais** e quadro de hipertensão arterial, respectivamente, estando a mesma dentro dos <u>critérios para dispensação</u>, e ainda cumprindo <u>o disposto</u> nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a Requerente deve <u>efetuar cadastro</u> junto ao CEAF, Rua Governador Roberto Silveira, 206 Centro Nova Iguaçu, munida da seguinte documentação: <u>Documentos pessoais</u>: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. <u>Documentos médicos</u>: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.
- 6. Nesse caso, o <u>médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)</u>, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

É o parecer.

À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

## FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

Insuficiência Renal: Definição.Estagio Avançado – Nephorocare. Disponível em: <a href="https://www.nephrocare.com.br/pacientes/os-rins-e-a-doenca-renal/estagio-avancado#:~:text=No%20est%C3%A1gio%204%20da%20DRC,pele%20e%20piora%20da%20anemia.">https://www.nephrocare.com.br/pacientes/os-rins-e-a-doenca-renal/estagio-avancado#:~:text=No%20est%C3%A1gio%204%20da%20DRC,pele%20e%20piora%20da%20anemia.</a> Acesso em: 12 jun. 2023.

